



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 2.679

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1988

ANO XXXIV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 333

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador VICENTE TROIANO NETTO, protocolada sob nº 12324, datada de 05 de maio do corrente ano e de conformidade com o disposto pela Lei nº 7547,

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	1
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	3
Câmaras Cíveis	5
Câmaras Criminais	11
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	11
Corregedoria da Justiça	17
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	29
Secretaria	29
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	29
Processo Cível	29
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	35
Protesto de Títulos	53

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	55
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	60
Interior	64

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	86
JUSTIÇA ELEITORAL	86
JUSTIÇA DO TRABALHO	86
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	

de 10 de dezembro de 1981, resolve

NOMEAR

LUIZ FERNANDO PATITUCCI para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de maio de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 718

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4969, datado de 29 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIZ DIAS DA SILVA, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Alto Paraná, para todos os efeitos legais, o tempo de 03 (três) anos e 165 (cento e sessenta e cinco) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar a jusvas aos anos de 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984 e 1985, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 106 da referida Lei 6174/70.

Curitiba, 06 de maio de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 719

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

SIDNEA DE CAMPOS, Assistente Social PJ-I, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços na Comarca de Araucária, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)
252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 28.000,00
Meia página	Cz\$ 14.000,00
1/4 de página	Cz\$ 7.000,00
1/8 de página	Cz\$ 3.500,00
1/16 de página	Cz\$ 1.820,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 280,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 2.380,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.080,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 2.100,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.800,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 350,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 700,00
Números Avulsos	
Diário Oficial e Diário da Justiça	Cz\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 20,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 40,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 6,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 12,00

CHEQUES OU ORDEM DE PAGAMENTO — BANESTADO — AG.161,
C/C N.º 8904 - 2, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME
DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	160,00
I.C.M. VOL. VII	160,00
I.C.M. VOL. VIII	160,00
I.C.M. VOL. IX	160,00
I.C.M. VOL. X	160,00
I.C.M. VOL. XI	160,00
I.C.M. VOL. XII	160,00
I.C.M. VOL. XIII	160,00
I.C.M. VOL. XIV	160,00
I.C.M. VOL. XV	160,00
I.C.M. VOL. XVI	160,00
I.C.M. VOL. XVII	160,00
I.C.M. VOL. XVIII	160,00
I.C.M. VOL. XIX	160,00
I.C.M. VOL. XX	315,00
I.C.M. VOL. XXI	315,00
I.C.M. VOL. XXII	315,00
I.C.M. VOL. XXIII	315,00
I.C.M. VOL. XXIV	315,00
I.C.M. VOL. XXV	315,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	55,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	55,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	90,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	55,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	135,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	220,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	270,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	400,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	400,00
CÓDIGO ORG. E DIVISÃO JUDICIÁRIA	135,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	50,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. 15	50,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	54,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	135,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	135,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	135,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	135,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	135,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	135,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX — 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. RÔMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Ossian França — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Adolpho Pereira

Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ossian França — Presidente
Des. Ronald Accioly
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5: feira.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Elinio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4s feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des Clotário Portugal"
ÓRGÃO ESPECIAL —
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6s feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTA TELLES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. CARLOS RAITANI — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA
DR. RONALDT GROLMANN
DR. GIL TROTTA TELLES
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. CARLOS RAITANI — Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

PORTARIA N.º 729

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferi
das por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LEONIDAS SILVA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de
Curitiba, para atender os serviços da 4a. Vara da Fazenda Públi
ca, Falências e Concordatas da Capital, a partir de 05 de maio
do ano em curso e durante a licença do titular, ficando, em con

seqüência, revogada a Portaria nº 679, de 29 de abril do corrente ano.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 721

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Norte, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços urgentes da 2ª. Vara de Família e Menores da Comarca de Maringá, a partir de 05 de maio do ano em curso, até a assunção do Doutor ALUIZIO DIVONSIR MIRANDA nessa comarca.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 722

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11691, datado de 26 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor RUI PORTUGAL BACELAN, Juiz de Direito da Comarca de Londrina, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de abril do ano em curso.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 723

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9909, datado de 08 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCO ANTONIO MORAES LEITE, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Maringá, licença para tratamento de saúde nos dias 07 e 08 de abril do ano em curso, em prorrogação.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 724

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11600, datado de 26 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor IVAN CAMPOS BORTOLETO, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de abril do ano em curso.

tiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de abril do ano em curso.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 725

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11308, datado de 25 de abril do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ALBINO DE BRITO FREIRE, Juiz de Direito da Comarca de Ubatã, a se afastar do exercício de suas funções no período de 11 a 13 de maio do ano em curso, a fim de participar do II ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO E PROMOTORES DA JUSTIÇA DE MENORES DO ESTADO DO PARANÁ, a realizar-se na cidade de Foz de Iguaçu.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 726

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor GLADENIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender os serviços da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital, a partir de 05 de maio do ano em curso e até a assunção do novo titular.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 727

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11572, datado de 28 de abril do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções no período de 11 a 13 de maio do ano em curso, a fim de participar do II ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO E PROMOTORES DE JUSTIÇA DE MENORES DO ESTADO DO PARANÁ, a realizar-se na cidade de Foz de Iguaçu.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 728

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11651, datado de 28 de abril do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Juiz de Direito da Comarca de Tomazina, a se afastar do exercício de suas funções no período de 10 a 13 de maio do ano em curso, a fim de participar do II ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO E PROMOTORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, a realizar-se na cidade de Foz de Iguaçu.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 729

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11225, datado de 25 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor SAMUEL FERREIRA SAMPAIO, Juiz de Direito da Comarca de Paabiru, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de abril do ano em curso.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 730

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9567, datado de 06 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor EDGAR LATRÔNICO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 01 de abril do ano em curso.

Curitiba, 09 de maio de 1988.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 571

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

EVANDRO PORTUGAL, Oficial Judiciário PJ-1, nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Distri

buição, do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 572

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve:

LOTAR

ERNESTINO DE SOUZA, Agente de Serviços Gerais regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 573

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve:

LOTAR

ARMILA PETRONILHA ZANDEVALLI, Agente Administrativo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Jurisprudência da Divisão de Pesquisas, do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

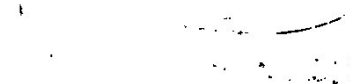
ORDEN DE SERVIÇO Nº 574

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve:

LOTAR

LUCIMAR SIMÕES DE FRANÇA, Datilógrafo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Serviço de Controle de Anotações, da Seção de Expedientes da Divisão de Administração e do Pessoal, do Departamento Administrativo, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 575

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve:

LOTAR

ALTAMIRO CESAR ARRUDA e JAUDET CURY FILHO, ocupantes do cargo de Agente de Serviços Gerais regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Expedientes da Divisão de Administração e do Pessoal, do Departamento Administrativo, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores.

Curitiba, 06 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 576

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9183, datado de 04 de abril do corrente ano, resolve:

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de ERCOLINA ALVINA DELMONEGO, Agente de Conservação PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 27 de setembro de 1984 e 30 de março de 1988, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 494/88, de acordo com o artigo 246, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 06 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 577

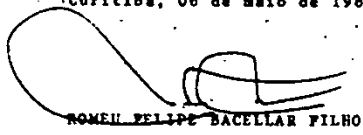
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11099, datado de 22 de abril do corrente ano, resolve:

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de JOSE FERNANDES DE CARVALHO, Agente de Serviço Externo PJ-I, nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido em virtude das contagens efetuidas pelas Ordens de Serviço nºs 698/83, 1258/83, 977/

84, 614/86 e 383/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 06 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

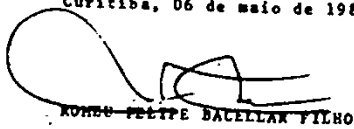
ORDEN DE SERVIÇO Nº 578

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11632, datado de 28 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a LUZIA APARECIDA BERNARDES LEITE, Agente de Conservação Pj-I, nº 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 25 de abril do ano em curso.

Curitiba, 06 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

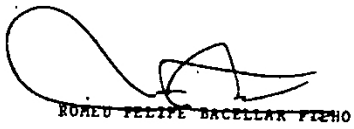
ORDEN DE SERVIÇO Nº 579

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

ANTONIO CARARO, Agente de Serviços Gerais regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Edificações e Planejamento de Obras, do Departamento do Patrimônio, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 580

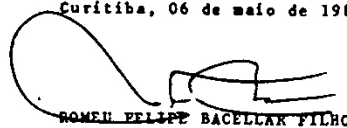
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3572, datado de 11 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA DO CARMO ROSA LIMA MAFPEI, Escrivã Distrital de Quatro Pontes, Comarca de Marechal Cândido Rondon, para to-

dos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 06 de maio de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

*** PRIMEIRA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 17 DE MAIO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 416/87
Origem : CURITIBA - 10A VARA CIVEL
Acao : 252/87 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 24833/87
AGTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : PERCY CARLOS MAUER ROEHRIG
AGDOS : ESPOLIO DE STEPHANO VAINÉ
OLY MIRANDA VAINÉ E SM
ROBERTO EDISON VAINÉ E SM
JORGE LUIZ VAINÉ E SM
ESTEFANO VAINÉ JUNIOR
MARILYN DE LURDES MIRANDA VAINÉ
EDUARDO EMERSON VAINÉ E SM
LIA THEREZINHA MIRANDA VALE
ADVOGADOS : NEWTON JOSE DE SISTI
THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO
ALTIVIL ALVES MACHADO
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO 89/88
Origem : SAO JOSE DOS PINHAIS - 2A VARA CIVEL
Acao : 475/87 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 05675/88
AGTE : JOSE ACACIO FERREIRA
ADVOGADOS : AUGUSTINHO DA SILVA
GERALDO MUNHOZ DE MELLO
TELMO DORNELLES
LUIZ CARLOS SETIM
RENATO BITTENCOURT
DALTON BISHOP CORDEIRO
AGDO : SANTIN GUERNIERI FILHO E SM
ADVOGADO : MARILENE TREVISAN
RELATOR : DES. ZEFERINO KRUKOSKI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 95/88
Origem : CURITIBA - 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 6333/83 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 06150/88
AGTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO MOCELLIN
ATHOS PEDROSO
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR
AGDOS : EIZO MURAKAMI E SM
ANTONIO ROSA MACHADO E SM
ANTONIO DO CARMO FERNANDES E SM
ESPOLIO DE AKIKO URATANI TAMURA
DORVALINO MARIOTTI E SM
JOAO DORINGOS MARIOTTI E SM
OCTAVIO MARIOTTI E SM
MILTO ZARSKI E SM
ALDIRO SAPELLI E SM

PAULO GOMES FERREIRA E SM
ALFREDO BENEDICTI E SM
MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS E SM
WALDEMIRO GAVIOLI E SM
ANGELO TREVISOLI E SM
ANTONIO CECILIANO E SM
JOSE MARIA GONCALVES E SM
CASIMIRO NUNES ALVES DE JESUS E SM
RODOLFO CARLOS E SM
DIOGENES EMANOEL DE CARVALHO E SM
WALDELICIO DE SOUZA SANTOS E SM
AUGUSTINHO RUBENS OCCHI E SM
ANGELO ALBONETTI E SM
JOSE ALDEIR SERAFIM FERNANDES E SM
SALVADOR DOS SANTOS MONTEIRO E SM
ANGELO OCCHI E SM
EUEDES NEGRI DA ROCHA
ULYSSES NEGRI DA ROCHA
AUTOMOTOR PARANAVALI SA VEICULOS E MAQUINAS
DERLY TIZZIANI FERRAZ E SM
CLAUDINO BORTOLLO MELOTTO E SM
NEIVO DIONIZIO GALVAN E SM
ADVOGADOS : DAVI DEUTSCHER
MAURI JOSE ROIKA
JONATHAS VALERIO DA SILVA
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 116/88
Origem : CURITIBA - 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 11875/87 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 07798/88
AGTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA SA

RECURSO EX-OFFICIO EM HABEAS CORPUS 22/88
 Origem : PONTA GROSSA - 2A VARA CRIME
 Acao : 422/87 INQUERITO POLICIAL
 PROTOCOLO : 11370/88
 RECTE : JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO
 RECDOS : JANDIRA DE FATIMA ROQUEIRA
 MARLENE DAS GRACAS DOS SANTOS
 IRIS ROCEFINI LISBOA
 RELATOR : DES. PLINIO CACHURA

*** SEGUNDA CAMARA CRIMINAL ***

APELACAO CRIME 105/83
 Origem : CURITIBA - 4A VARA CRIME
 Acao : 71/85 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 07411/88
 APTÉ : DURVAL DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADOS : LUIZ ALFREDO RIBAS
 RAUL RODRIGUES CARVALHO
 APDO 1 : JUSTICA PUBLICA
 APDO 2 : FRANCISCO BASTOS NETO ASSISTENTE DE ACUSACAO
 ADVOGADO : LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI
 RELATOR : DES. ABRAHAM MIGUEL
 REVISOR : DES. LIMA LOPES

APELACAO CRIME 118/88
 Origem : MARINGA - 2A VARA CRIME
 Acao : 126/87 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 08604/88
 APTÉ : JUSTICA PUBLICA
 APDO : JOAO GOMES MARTINS
 ADVOGADOS : EDI ENI FROEMING
 GILDO ALVES DE PAULA
 APDO : JOSE LUIZ MARTINS PAIVA
 ADVOGADO : HELVIO BRUNO DE LEMOS
 APDO : NELSON FRANCISCO GOMES
 ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
 REVISOR : DES. ABRAHAM MIGUEL

APELACAO CRIME 133/88
 Origem : CAMPO LARGO
 Acao : 80/87 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 09248/88
 APTÉ 1 : JUSTICA PUBLICA
 APTÉ 2 : CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ASSISTENTE DE ACUSACAO
 ADVOGADO : VERGILIO ALBERTO TREVISAN
 APDO : ALDIR MUIAR
 ADVOGADO : JOSE TADEU SALIBA
 RELATOR : DES. LENZ CESAR
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 134/88
 Origem : CASCAVEL - 2A VARA CIVEL
 Acao : 249/87 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 09165/88
 APTÉ 1 : JUSTICA PUBLICA
 APDO 1 : SINVAL DO NASCIMENTO FRANCA
 DORVALINO DE MATTOS
 ADVOGADO : JAIME MARIANO
 APTÉ 2 : DORVALINO DE MATTOS
 ADVOGADO : JAIME MARIANO
 APDO 2 : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. ABRAHAM MIGUEL
 REVISOR : DES. LIMA LOPES

APELACAO CRIME 161/88
 Origem : SAO JERONIMO DA SERRA
 Acao : 41/87 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 10803/88
 APTÉ : EDSUN RICARDO SILVA
 ADVOGADO : MAURICIO VITOR DE SOUZA
 APDO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LENZ CESAR
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 162/88
 Origem : SALTO DO LONTRA
 Acao : 90/86 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 10900/88
 APTÉ : JUSTICA PUBLICA
 APDO : JOAO MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO
 GOMERCINDO CANILO BIAVA
 RELATOR : DES. LIMA LOPES
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

APELACAO CRIME 166/88
 Origem : MAL CANDIDO RONDON CRIME MEN.FAM.ANEXOS
 Acao : 95/87 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 22012/87
 APTÉ : VALMIR FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JUSSOE DO AMARAL CAMPOS
 APDO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
 REVISOR : DES. ABRAHAM MIGUEL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 43/88
 Origem : CLEVELANDIA
 Acao : 50/84 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 10481/88
 RECTE : JOAO FINATTO VALERIO
 ADVOGADOS : DIORACY POSSAN BORTOLINI
 SALUSTIANO ROOSEVELT R PACHECO
 RECDO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LIMA LOPES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 49/88
 Origem : REBOUCAS
 Acao : 23/84 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 10801/88
 RECTE : JUSTICA PUBLICA
 RECDO : ANTONIO CIRINO DE TOLEDO
 ADVOGADO : JOSE CARLOS JORGE STADLER
 RELATOR : DES. ABRAHAM MIGUEL

RECURSO CRIME EX-OFFICIO 15/88
 Origem : MARINGA - 2A VARA CRIME
 Acao : 14/83 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 10671/88
 RECTE : JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO
 RECDO : ROSALVO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CELSO ANTONIO BROETO
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

RECURSO CRIME EX-OFFICIO 20/88
 Origem : FRANCISCO BELIRAO - CRIME MEN.FAM.ANEXOS
 Acao : 01/87 PEDIDO DE REABILITACAO
 PROTOCOLO : 24096/87
 RECTE : JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO
 RECDO : IZAIR FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DANILO VEDANA
 RELATOR : DES. LIMA LOPES

CARTA TESTERUNHAVEL 2/88
 Origem : CURITIBA - 7A VARA CRIME
 Acao : 01/88 PEDIDO DE CARTA TESTERUNHAVEL
 PROTOCOLO : 10394/88
 RECTE : ROBERTO FEIJO BASTOS
 ADVOGADO : JOAO DE LIMA CORDEIRO
 RECDO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

RECURSO DE AGRAVO 11/88
 Origem : CURITIBA - VARA DAS EXECUCOES PENALIS
 Acao : 168/87 EXECUCAO DE PENA
 PROTOCOLO : 10475/88
 RECTE : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BORGES
 ADVOGADO : EMILSON SCHAFFRON
 RECDO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LIMA LOPES

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 33/88

O Desembargador CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO,
 Corregedor da Justiça do Estado do Paraná,
 usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 20 da
 Lei nº 7.567, de 08/01/1982, o Valor de Referência de Custas
 (V.R.C.) será reajustado semestralmente, no valor da variação
 no período das O.T.N.s, sendo comunicado através de Provimento
 da Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º do
 Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/1986, as Obrigações Reajustáveis
 do Tesouro Nacional (O.T.N.s), passarão a denominar-se Obrigacões
 do Tesouro Nacional (O.T.N.s);

CONSIDERANDO que o valor unitário das Obrigacões
 do Tesouro Nacional (O.T.N.s), fixado para os meses de
 novembro a abril do corrente ano, foi de Cz\$ 424,51 (quatrocentos e
 vinte e quatro cruzados e cinquenta e um centavos) e Cz\$
 951,77 (novecentos e cinquenta e um cruzados e setenta e sete
 centavos), respectivamente;

CONSIDERANDO que a variação das mencionadas
 obrigações, naquele período, foi de 124,20%;

CONSIDERANDO que o Valor de Referência de
 Custas (V.R.C.) ficou congelado durante seis (6) meses, resolve

I - COMUNICAR

Que o módulo unitário do Valor de Referência
 de Custas (V.R.C.), estabelecido pelo artigo 16 da Lei 7.567,
 de 08/01/1982, fica reajustado para Cz\$ 1.668,05 (Um mil, seis-
 centos e sessenta e oito cruzados e cinco centavos);

II- ATUALIZAR

As tabelas anexas ao Regimento de Custas
 Lei 6.149, de 09/09/1970, com as alterações introduzidas pela
 Lei 7.567/82, que passarão a vigorar com os valores especifica-
 dos e a partir do dia 30 de abril de 1988;

III - DETERMINAR

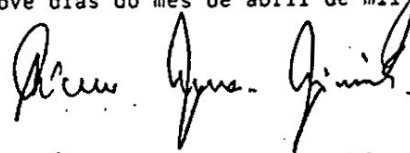
Aos serventuários, auxiliares e funcionários da Justiça do Estado, do foro judicial e extrajudicial, que man tenham em seus cartórios quadro demonstrativo, com os novos va- lores da tabela de custas relativas aos atos atinentes às suás atribuições, e

IV - RECOMENDAR

Aos Senhores Doutores Juizes de Direito e Su bstitutos rigorosa fiscalização quanto à fiel observância da determinação contida no item anterior.

Publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justi- ça, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETARIAS

- Provimento n. 33, de 29/04/88 (a partir de 30/04/88), estabeleceu o valor do VRC em Cz\$ 1.668,05.
- A Resolução n. 04/87 de 22/05/87 publicada no Diário da Justiça n. 2444 de 29/05/87, alterou as custas da Tabela X, com relação aos atos dos Offícios do Registro Civil.
- Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 23/12/87.
- A Resolução n. 02/88 de 11/03/88, publicada no Diário da Justiça n. 2644 de 18/03/88, alterou as custas constantes das Tabelas VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII e XVIII.

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior	0,200 VRC	(Cz\$	333,61)
II	- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência	0,200 VRC	(Cz\$	333,61)
III	- Mandado de Segurança:			
a)	- um requerente	0,200 VRC	(Cz\$	333,61)
b)	- por requerente que exceder	0,020 VRC	(Cz\$	33,36)
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:			
	mínimo	0,100 VRC	(Cz\$	166,80)
	máximo	0,400 VRC	(Cz\$	667,22)
V	- Deserção	0,200 VRC	(Cz\$	333,61)
VI	- Alvarás, Offícios, Editais e Traslados:			
a)	- uma folha	0,030 VRC	(Cz\$	50,04)
b)	- por folha que exceder	0,020 VRC	(Cz\$	33,36)
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	0,100 VRC	(Cz\$	166,80)

NOTAS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
2. As custas previstas nos ítems I, II, III e V serão pagas antecipadamente.
3. As custas previstas nos ítems IV, VI e VII deverão ser pagas ao final do feito ou na entrega do documento.
4. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETARIAS

		TOTAL			A CPC		AO SECRETARIO	
I	- Certidões:							
a)	- pela primeira folha	0,030 VRC	(Cz\$	50,04)	Cz\$	5,00	Cz\$	45,04
b)	- por folha que exceder	0,020 VRC	(Cz\$	33,36)	Cz\$	-0-	Cz\$	33,36
II	- Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	0,040 VRC	(Cz\$	66,72)	Cz\$	5,00	Cz\$	61,72
III	- Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria	0,005 VRC	(Cz\$	8,34)	Cz\$	-0-	Cz\$	8,34

TABELA III

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	TOTAL		A CPC	AO SECRETARIO
I - Certidões:				
a) - pela primeira folha	0,030 VRC	(Cz\$ 50,04)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 45,04
b) - por folha que exceder	0,020 VRC	(Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
II - Autenticação de xerocópia e fotocópia extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,005 VRC	(Cz\$ 8,34)	Cz\$ -0-	Cz\$ 8,34

Handwritten signature

Obs: As Tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUIZES DE PAZ

	TOTAL	AO JUIZ
I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2X	2X
ESTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas à parte.		
ESTA 2- Pela diligência de casamento, alínea "c" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,300 VRC	Cz\$ 500,41
Idem, referente a alínea "a" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,060 VRC	Cz\$ 100,08

Handwritten signature

TABELA VII

ACTOS DO MINISTERIO PUBLICO

	TOTAL	
I - Em Superior Instância: Aos Procuradores da Justiça, pela intervenção em qualquer processo Cível ou Criminal sujeito a custas	0,004 VRC	Cz\$ 6,67
II - a) Aos Promotores Públicos ou Substitutos, pela sua intervenção em qualquer processo de natureza criminal sujeito a custas	0,004 VRC	Cz\$ 6,67
b) Pelo parecer sobre Estatutos de Fundação	0,004 VRC	Cz\$ 6,67
c) Pela intervenção nos processos de concurso para provimento de serventias da Justiça, inclusive exame de habilitação de cada candidato	0,004 VRC	Cz\$ 6,67
d) Pela intervenção no processo de habilitação para casamento	0,004 VRC	Cz\$ 6,67
III - Aos curadores as mesmas custas taxadas para os Promotores Públicos	0,004 VRC	Cz\$ 6,67
IV - Diligências aos Promotores e Curadores, as mesmas custas taxadas para os Juizes de Direito.		

Handwritten signature

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	TOTAL	
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	0,005 VRC	Cz\$ 8,34
II - À Associação do Ministério Público	0,005 VRC	Cz\$ 8,34
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	0,005 VRC	Cz\$ 8,34
IV - À Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná	0,005 VRC	Cz\$ 8,34

Handwritten signature

TABELA IX

ACTOS DOS ESCRIVANES DO CIVEL, FAMILIA E DA FAZENDA

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 256,88
II - Alvarás:			
até 2,000 VRC (Cz\$ 3.336,10)	0,030 VRC (Cz\$ 50,04)	Cz\$ -0-	Cz\$ 50,04
acima de 2,000 VRC (Cz\$ 3.336,10)	0,060 VRC (Cz\$ 100,08)	Cz\$ -0-	Cz\$ 100,08

IIA - o item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários:

As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, na seguinte tabela progressiva:

a) até 10,000 VRC	(Cz\$ 16.680,50)	5X	0,046 VRC	5X-0,046 VRC
b) acima de 10,000 VRC até 50,000 VRC	(Cz\$ 83.402,50)	3X	0,046 VRC	3X-0,046 VRC
c) acima de 50,000 VRC até 250,000 VRC	(Cz\$ 417.012,50)	2X	0,046 VRC	2X-0,046 VRC
d) acima de 250,000 VRC até 600,000 VRC	(Cz\$ 1.000.830,00)	1X	0,046 VRC	1X-0,046 VRC
e) acima de 600,000 VRC até 1.000,000 VRC	(Cz\$ 1.668.050,00)	0,5X	0,046 VRC	0,5X-0,046 VRC
f) acima de 1.000,000 VRC até 2.920,000 VRC	(Cz\$ 4.870.706,00)	0,25X	0,046 VRC	0,25X-0,046 VRC

IIA 1 - Limite máximo: 22,000 VRC (Cz\$ 36.697,10)

IIA 2 - O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.

IIA 3 - Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento)

IIA 4 - Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10%

IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, após, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos

V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha por folha que exceder

VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e concerto de traslado ou pública forma, cada

VII - Cartas Precatórias:

a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação. Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.

b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para avaliação de bens ou pagamento de impostos, expedidas em processo de inventário ou arrolamento e para cobrança de impostos ou taxas, em processos de títulos executivos extrajudiciais, quando as custas taxadas no item III ou XIX, respectivamente

c) - Expedidas, as custas do item V desta Tabela, mais diligências, condução e porte postal de remessa, quando houver

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias

IX - Cartas de adjudicação, remissão, arrematação e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de e no máximo do item III

X - Separação consensual:

a) - não havendo bens a inventariar

b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III

XI - Divórcio:

a) - consensual, sem bens a inventariar

b) - consensual, com bens a inventariar

c) - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III

XII - Diligência e condução - cada

XIII - Desentranhamento: por documento

XIV - Falências e Concordatas:

a) - processos de Falências e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado

b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX

c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX

d) - impugnação de crédito

e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de e o máximo de

XV - Mandados de Segurança:

a) - sem valor determinado ou inestimável

b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX, sendo o mínimo

c) - por assistente ou litisconsorte que ingressar no curso do processo

XVI - Offícios em geral, editais e avisos:

primeira folha

por folha que exceder

mais diligências, condução e porte postal quando houver.

XVII - Processos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpelações

XVIII - Processo de procedimento especial, de jurisdição voluntária

0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ -0-	Cz\$ 166,80
0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 66,72
0,005 VRC (Cz\$ 8,34)	Cz\$ -0-	Cz\$ 8,34
0,300 VRC (Cz\$ 500,41)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 423,68
	0,046 VRC	100X-0,046 VRC
	0,046 VRC	100X-0,046 VRC
0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 90,07
0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ -0-	Cz\$ 166,80
0,400 VRC (Cz\$ 667,22)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 590,49
	0,046 VRC	100X-0,046 VRC
0,800 VRC (Cz\$ 1.334,44)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 1.257,71
0,800 VRC (Cz\$ 1.334,44)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 1.257,71
	0,046 VRC	100X-0,046 VRC
0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
0,005 VRC (Cz\$ 8,34)	Cz\$ -0-	Cz\$ 8,34
	0,046 VRC	100X-0,046 VRC
	0,046 VRC	100X-0,046 VRC
0,080 VRC (Cz\$ 133,44)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 56,71
0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 90,07
1,000 VRC (Cz\$ 1.668,05)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 1.591,32
0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 256,88
0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 256,88
0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 66,72
0,030 VRC (Cz\$ 50,04)	Cz\$ -0-	Cz\$ 50,04
0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
0,400 VRC (Cz\$ 667,22)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 590,49

ria:					
a)	- sem valor declarado	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 256,88	
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX				
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX		0,046 VRC	100X-0,046 VRC	
XIX	- Processos de Conhecimento: Procedimentos Ordinário ou Sumaríssimo; Processos Cautelares; Procedimento Específico; Processos de Procedimento Especial; Jurisdição Contenciosa: Embargos do Devedor e de terceiros		0,046 VRC	100X-0,046 VRC	
a)	- até 1,000 VRC (Cz\$ 1.668,05) ...	20X	0,046 VRC	20X-0,046 VRC	
b)	- acima de 1,000 VRC até 5,000 VRC (Cz\$ 8.340,25) ...	8X	0,046 VRC	8X-0,046 VRC	
c)	- acima de 5,000 VRC até 10,000 VRC (Cz\$ 16.680,50) ...	6X	0,046 VRC	6X-0,046 VRC	
d)	- acima de 10,000 VRC até 40,000 VRC (Cz\$ 66.722,00) ...	4X	0,046 VRC	4X-0,046 VRC	
e)	- acima de 40,000 VRC até 100,000 VRC (Cz\$ 166.805,00) ...	1X	0,046 VRC	1X-0,046 VRC	
f)	- acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (Cz\$ 333.610,00) ...	0,5X	0,046 VRC	0,5X-0,046 VRC	
g)	- acima de 200,000 VRC até 692,000 VRC (Cz\$ 1.154.290,60) ... Limite: 7,000 VRC (Cz\$ 11.676,35)	0,25X	0,046 VRC	0,25X-0,046 VRC	
NOTA 1	- O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.				
NOTA 2	- Nos executivos fiscais, antes de decorrido o prazo para embargos à penhora, as mesmas custas do item acima				100X
NOTA 3	- A tabela deste item aplica-se à Separação Judicial Litigiosa e Divórcio				100X
NOTA 4	- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor				100X
NOTA 5	- Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordo homologado pelo Juiz, as custas serão cobradas na base de 1,5X sobre o valor da indenização.				
NOTA 6	- As custas desta tabela XIX, referente a todos os atos termos do processo, excluídas as precatórias para prova e execução, alvarás, officios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.				
XX	- Recursos e Exceções:				
a)	- em autos apartados	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 76,73	Cz\$ 256,88	
b)	- nos próprios autos, cada um	0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 66,72	
XXI	- Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas nos processos extravaviados, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato				
			0,046 VRC	100X-0,046 VRC	
XXII	- Pela autuação do processo em geral	0,010 VRC (Cz\$ 16,68)	Cz\$ -0-	Cz\$ 16,68	

TABELA X
ATAS DAS ESCRITURAS DO CIDE

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 146,79
Fiança	0,120 VRC (Cz\$ 200,16)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 180,15
II - Restauração de autos extravaviados ou destruídos	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 146,79
III - Processos em espécie:			
a) - que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 313,60
b) - que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:			
1o. - até a pronúncia, inclusive	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 146,79
2o. - da pronúncia até o julgamento	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 146,79
c) - que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	0,150 VRC (Cz\$ 250,20)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 230,19
IV - Recursos:			
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 313,60
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protestos por novo Júri	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 313,60
V - Incidentes de Execução: Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação.	0,050 VRC (Cz\$ 83,40)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 63,39
VI - Certidões: primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ -0-	Cz\$ 166,80
por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 66,72
VII - Buscas: Cada 10 (dez) anos ou fração	0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36

TABELA XI

ATAS DAS TABELINAS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Reconhecimento de firma:			
a) - cada uma (1)	0,010 VRC (Cz\$ 16,68)	Cz\$ -0-	Cz\$ 16,68
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	0,003 VRC (Cz\$ 5,00)	Cz\$ -0-	Cz\$ 5,00
II - Autenticação de papéis, documentos e fotocópias, por ato ..	0,005 VRC (Cz\$ 8,34)	Cz\$ -0-	Cz\$ 8,34
III - Procuração:			
a) - "Ad-Judicia"	0,080 VRC (Cz\$ 133,44)	Cz\$ -0-	Cz\$ 133,44
b) - outras	0,250 VRC (Cz\$ 417,01)	Cz\$ -0-	Cz\$ 417,01
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
d) - em causa própria, metade das custas do item V desta tabela.			100%
IV - Escrituras:			
a) - sem valor declarado	0,300 VRC (Cz\$ 500,41)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 462,05
b) - até 10,000 VRC (Cz\$ 16.680,50)	0,900 VRC (Cz\$ 1.501,24)	Cz\$ 316,92	Cz\$ 1.184,32
c) - mais de 10,000 VRC até 50,000 VRC (Cz\$ 83.402,50)	1,200 VRC (Cz\$ 2.001,66)	Cz\$ 316,92	Cz\$ 1.684,74
d) - mais de 50,000 VRC até 100,000 VRC (Cz\$ 166.805,00)	1,600 VRC (Cz\$ 2.668,88)	Cz\$ 316,92	Cz\$ 2.351,96
e) - mais de 100,000 VRC até 200,000 VRC (Cz\$ 333.610,00)	2,000 VRC (Cz\$ 3.336,10)	Cz\$ 316,92	Cz\$ 3.019,18
f) - mais de 200,000 VRC até 300,000 VRC (Cz\$ 500.415,00)	2,400 VRC (Cz\$ 4.003,32)	Cz\$ 316,92	Cz\$ 3.686,40
g) - mais de 300,000 VRC até 500,000 VRC (Cz\$ 834.025,00)	3,000 VRC (Cz\$ 5.004,15)	Cz\$ 316,92	Cz\$ 4.687,23
h) - acima de 500,000 VRC (Cz\$ 834.025,00), mais 0,250 VRC (Cz\$ 417,01) por parcela de 100,000 VRC (Cz\$ 166.805,00) até o limite de 12,000 VRC			
V - Testamentos:			
a) - Público	2,400 VRC (Cz\$ 4.003,32)	Cz\$ 316,92	Cz\$ 3.686,40
b) - Aprovação de testamento cerrado	1,200 VRC (Cz\$ 2.001,66)	Cz\$ 316,92	Cz\$ 1.684,74
c) - Revogação	2,400 VRC (Cz\$ 4.003,32)	Cz\$ 316,92	Cz\$ 3.686,40
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável por unidade, mais	0,800 VRC (Cz\$ 1.334,44) 0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 316,92 Cz\$ 316,92	Cz\$ 1.017,52 Cz\$ 16,69
VII - Certidões:			
a) - Procurações	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ -0-	Cz\$ 166,80
b) - de escritura - primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ -0-	Cz\$ 166,80
por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 66,72
VIII - Pública forma:			
a) - primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ -0-	Cz\$ 166,80
b) - por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 66,72
IX - Buscas:			
por dez (10) anos ou fração	0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
MS - Vide nota n. 05.			
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício, condominial, as custas serão cobradas			

pela forma abaixo:

- a) - pelas três (3) primeiras unidades; custas integrais;
b) - por cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato, e as custas desta Tabela poderão ser recebidas antecipadamente em até 50%.

NOTA 3- Tratando-se de permuta, as custas serão cobradas como se fossem realizados dois atos em separado, incidindo sobre os valores dos bens de cada parte interessada.

NOTA 4- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 5- No Reconhecimento de firmas, quando o Tabelião tiver necessidade de efetuar busca em seus arquivos, para efeito de confronto, é autorizada a sua cobrança, conforme Tabela XI item IX, do Regulamento de Custas; no entanto, tal cobrança é limitada a somente uma, em cada ato independentemente do número de firmas constantes do documento, que se pretende sejam reconhecidas. (Instrução n. 1/86 de 06/10/1986 da Corregedoria da Justiça).

TABELA XII
 ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):			
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, desquite, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal de escritura de ação; ou atos que a dissolvam	0,400 VRC (Cz\$ 667,22)	Cz\$ -0-	Cz\$ 667,22
b) - de alteração de nome e retificação de assento	0,400 VRC (Cz\$ 667,22)	Cz\$ -0-	Cz\$ 667,22
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:			
a) - em breve relatório	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ -0-	Cz\$ 333,61
b) - verbo ad verbo - primeira folha	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ -0-	Cz\$ 333,61
c) - por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 66,72
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração..	0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
III - Habilitação para casamento	1,400 VRC (Cz\$ 2.335,27)	Cz\$ 115,09	Cz\$ 2.220,18
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ -0-	Cz\$ 333,61
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, que será dada pelo interessado	2,200 VRC (Cz\$ 3.669,71)	Cz\$ -0-	Cz\$ 3.669,71
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ -0-	Cz\$ 333,61
REDA - E vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.			
IV - Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão.			
a) - independente de despacho judicial	0,360 VRC (Cz\$ 600,49)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 562,13
b) - mediante despacho judicial	0,600 VRC (Cz\$ 1.000,83)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 962,47
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	0,360 VRC (Cz\$ 600,49)	Cz\$ -0-	Cz\$ 600,49
VI - Inscrição de casamento religioso	0,600 VRC (Cz\$ 1.000,83)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.000,83
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive a verbação e certidão	0,600 VRC (Cz\$ 1.000,83)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.000,83
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	0,800 VRC (Cz\$ 1.334,44)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.334,44
REDA - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.			

TABELA XIII
 ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMOVEIS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Arquivamento de qualquer documento	0,050 VRC (Cz\$ 83,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 83,40
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 128,44
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	0,400 VRC (Cz\$ 667,22)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 628,86
c) - de liberação total de garantia hipotecária	0,600 VRC (Cz\$ 1.000,83)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 962,47
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas na Tabela XII ...		0,023 VRC	100%-0,023 VRC
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	0,010 VRC (Cz\$ 16,68)	Cz\$ -0-	Cz\$ 16,68
IV - Certidões:			
a) - de registro ou ônus real	0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 66,72
b) - negativa de propriedade	0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
REDA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 0,002 VRC (Cz\$ 3,33) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.			
REDA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 0,006 VRC (Cz\$ 10,00) por registro que exceder.			
V - Registro no livro 3 de Cédula de Crédito Rural (Dec. Lei Federal 167, de 14.02.1967, art. 34, parágrafo único), de Cédula de Crédito Industrial (Dec. Lei Federal 413, de 09.01.1969, art. 34, parágrafo 1o.), de Cédula de Crédito à Exportação (Lei Federal 6313, de 16.12.1975, artigo 3o.) e de Cédula de Crédito Comercial (Lei Federal 6840, de 03.11.1980, art. 5o.)			
- até 0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	0,10%	-0-	0,10%
- de 0,040 VRC a 0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	0,20%	-0-	0,20%
- de 0,100 VRC a 0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	0,30%	-0-	0,30%
- de 0,200 VRC a 0,300 VRC (Cz\$ 500,41)	0,40%	-0-	0,40%
- até o máximo de 1/4 do valor de referência previsto na Lei 6205, de 27 de abril de 1975.			
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:			
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel		-0-	100%
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII		-0-	100%

VII	- Averbações das cédulas mencionadas no item V: 10% do preço fixado no citado item, até o máximo de 1/4 do valor de referência	-0-	100%
NOTA	- No caso de Registro de Cédula Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no Livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, art. 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, art. 3o. e Lei 6840/80, art. 5o. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).		
VIII	- Registro de Escrituras de pacto ante nupcial	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 38,36 Cz\$ 128,44
IX	- Incorporação e Condomínio:		
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da Obra (Lei Federal 4591, de 16.12.64, art. 32, "h")	0,190 VRC	100%-0,190 VRC
b)	- Registro de instituição de condomínio	0,400 VRC (Cz\$ 667,22)	Cz\$ 316,92 Cz\$ 350,30
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	0,400 VRC (Cz\$ 667,22)	Cz\$ 316,92 Cz\$ 350,30
X	- Registro de loteamentos:		
a)	- registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba	0,010 VRC (Cz\$ 16,68)	Cz\$ 38,36 *
b)	- intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	0,070 VRC (Cz\$ 116,76)	Cz\$ -0- Cz\$ 116,76
NOTA	- Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de	0,400 VRC (Cz\$ 667,22)	Cz\$ 316,92 Cz\$ 350,30
XI	- Recebimento de prestações previstas no Decreto Lei n. 58, de 10.12.1937 e na Lei n. 6766, de 20.12.1979:		
a)	- pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ -0- Cz\$ 166,80
b)	- pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado		-0- 1%
NOTA	- Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas.		
XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ 38,36 Cz\$ 28,36
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas e matrículas):		
a)	- sem valor declarado	0,300 VRC (Cz\$ 500,41)	Cz\$ 38,36 Cz\$ 462,05
b)	- até 10,000 VRC (Cz\$ 16.680,50)	0,900 VRC (Cz\$ 1.501,24)	Cz\$ 316,92 Cz\$ 1.184,32
c)	- de 10,000 VRC a 50,000 VRC (Cz\$ 83.402,50)	1,200 VRC (Cz\$ 2.001,66)	Cz\$ 316,92 Cz\$ 1.684,74
d)	- de 50,000 VRC a 100,000 VRC (Cz\$ 166.805,00)	1,600 VRC (Cz\$ 2.668,88)	Cz\$ 316,92 Cz\$ 2.351,96
e)	- de 100,000 VRC a 200,000 VRC (Cz\$ 333.610,00)	2,000 VRC (Cz\$ 3.336,10)	Cz\$ 316,92 Cz\$ 3.019,18
f)	- de 200,000 VRC a 300,000 VRC (Cz\$ 500.415,00)	2,400 VRC (Cz\$ 4.003,32)	Cz\$ 316,92 Cz\$ 3.686,40
g)	- de 300,000 VRC a 500,000 VRC (Cz\$ 834.025,00)	3,000 VRC (Cz\$ 5.004,15)	Cz\$ 316,92 Cz\$ 4.687,23
h)	- acima de 500,000 VRC (Cz\$ 834.025,00), mais 0,100 VRC (Cz\$ 166,80), por parcela de 100,000 VRC (Cz\$ 166.805,00) até o máximo de 7,000 VRC.		
XIV	- Prenotação do título no protocolo	0,080 VRC (Cz\$ 133,44)	Cz\$ -0- Cz\$ 133,44
XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A. e o Banco do Estado do Paraná S/A. pagando a metade das custas previstas neste regimento		100%-0,023 VRC
XVI	- Nos Registros de formais ou certidões de partilha, as custas serão calculadas sobre o valor total dos bens sujeitos a registro no respectivo cartório	0,190 VRC	100%-0,190 VRC
XVII	- No título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura	0,190 VRC	100%-0,190 VRC
XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:		
a)	- pelo registro da primeira unidade: custas integrais	0,190 VRC	100%-0,190 VRC
b)	- pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais	0,190 VRC	100%-0,190 VRC
XIX	- Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros relacionados com a primeira aquisição imobiliária, se do título constar expressamente essa circunstância e tiver havido financiamento pelo Banco Nacional da Habitação ou por seus agentes financeiros	0,023 VRC	100%-0,023 VRC
XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 38,36 Cz\$ 295,25

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			
- até 2.000 VRC (Cz\$ 3.336,10) ..	0,050 VRC (Cz\$ 83,40)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 63,39
- acima de 2.000 VRC até 10.000 VRC (Cz\$ 16.680,50) ..	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 146,79
- acima de 10.000 VRC até 60.000 VRC (Cz\$ 100.083,00) ..	0,150 VRC (Cz\$ 250,20)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 230,19
- acima de 60.000 VRC até 100.000 VRC (Cz\$ 166.805,00) ..	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 313,60
- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (Cz\$ 333.610,00) ..	0,250 VRC (Cz\$ 417,01)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 397,00
- acima de 200.000 VRC até 400.000 VRC (Cz\$ 667.220,00) ..	0,400 VRC (Cz\$ 667,22)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 647,21
- acima de 400.000 VRC até 1.000.000 VRC (Cz\$ 1.668.050,00) ..	0,600 VRC (Cz\$ 1.000,83)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 980,82
- pelo que exceder de 1.000.000 VRC (Cz\$ 1.668.050,00) até 10.000.000 VRC (Cz\$ 16.680.500,00), cada 20.000 VRC (Cz\$ 33.361,00) ou fração, 0,004 VRC (Cz\$ 6,67) ..		0,012 VRC	100X-0,012 VRC
NOTA - Máximo de 3.000 VRC (Cz\$ 5.004,15)			
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	0,030 VRC (Cz\$ 50,04)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 30,03
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:			
a) - no perímetro urbano	0,070 VRC (Cz\$ 116,76)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 96,75
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 20,01	Cz\$ 146,79
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 128,44
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	0,080 VRC (Cz\$ 133,44)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 95,08
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			
- até 2.000 VRC (Cz\$ 3.336,10)	0,050 VRC (Cz\$ 83,40)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 45,04
- acima de 2.000 VRC até 10.000 VRC (Cz\$ 16.680,50)	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 128,44
- acima de 10.000 VRC até 20.000 VRC (Cz\$ 33.361,00)	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 295,25
- acima de 20.000 VRC até 100.000 VRC (Cz\$ 166.805,00)	0,250 VRC (Cz\$ 417,01)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 378,65
- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (Cz\$ 333.610,00)	0,500 VRC (Cz\$ 834,02)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 795,66
- Pelo que exceder de 200.000 VRC (Cz\$ 333.610,00) até 4.000 VRC (Cz\$ 6.672.200,00), cada 20.000 VRC (Cz\$ 33.361,00) ou fração, 0,010 VRC (Cz\$ 16,68)		0,023 VRC	100X-0,023 VRC
- Limite máximo: 3.000 VRC (Cz\$ 5.004,15).			
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões	0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
b) - Buscas	0,010 VRC (Cz\$ 16,68)	Cz\$ -0-	Cz\$ 16,68
VIII - Xerocopia ou fotocopia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	0,005 VRC (Cz\$ 8,34)	Cz\$ -0-	Cz\$ 8,34
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas, mais	0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	0,050 VRC (Cz\$ 83,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 83,40
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	0,080 VRC (Cz\$ 133,44)	Cz\$ -0-	Cz\$ 133,44
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme legalizado, por página ou fotograma	0,010 VRC (Cz\$ 16,68)	Cz\$ -0-	Cz\$ 16,68

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Anotação ou protesto:			
a) - até 0,250 VRC (Cz\$ 417,01)	0,016 VRC (Cz\$ 26,68)	Cz\$ 38,36	Cz\$ -11,68
b) - mais de 0,250 VRC a 0,500 VRC (Cz\$ 834,02)	0,032 VRC (Cz\$ 53,37)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 15,01
c) - mais de 0,500 VRC a 0,750 VRC (Cz\$ 1.251,03)	0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 28,36
d) - mais de 0,750 VRC a 1,000 VRC (Cz\$ 1.668,05)	0,050 VRC (Cz\$ 83,40)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 45,04
e) - mais de 1,000 VRC a 1,500 VRC (Cz\$ 2.502,07)	0,070 VRC (Cz\$ 116,76)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 78,40
f) - mais de 1,500 VRC a 2,000 VRC (Cz\$ 3.336,10)	0,090 VRC (Cz\$ 150,12)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 111,76
g) - mais de 2,000 VRC a 3,000 VRC (Cz\$ 5.004,15)	0,130 VRC (Cz\$ 216,84)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 178,48
h) - mais de 3,000 VRC a 4,000 VRC (Cz\$ 6.672,20)	0,160 VRC (Cz\$ 266,88)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 228,52
i) - mais de 4,000 VRC a 5,000 VRC (Cz\$ 8.340,25)	0,190 VRC (Cz\$ 316,92)	Cz\$ 38,36	Cz\$ 278,56
j) - mais de 5,000 VRC, por VRC, ou fração, mais de 0,010 VRC, até o máximo de 1,500 VRC.			
II - Intimação:			
a) - até 1,000 VRC (Cz\$ 1.668,05)	0,010 VRC (Cz\$ 16,68)	Cz\$ -0-	Cz\$ 16,68
b) - mais de 1,000 VRC até 3,000 VRC (Cz\$ 5.004,15)	0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
c) - mais de 3,000 VRC até 6,000 VRC (Cz\$ 10.008,30)	0,030 VRC (Cz\$ 50,04)	Cz\$ -0-	Cz\$ 50,04
d) - mais de 6,000 VRC até 10,000 VRC (Cz\$ 16.680,50)	0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 66,72
e) - mais de 10,000 VRC até 15,000 VRC (Cz\$ 25.020,75)	0,050 VRC (Cz\$ 83,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 83,40
f) - mais de 15,000 VRC até 20,000 VRC (Cz\$ 33.361,00)	0,060 VRC (Cz\$ 100,08)	Cz\$ -0-	Cz\$ 100,08
g) - mais de 20,000 VRC até 30,000 VRC (Cz\$ 50.041,50)	0,070 VRC (Cz\$ 116,76)	Cz\$ -0-	Cz\$ 116,76
h) - mais de 30,000 VRC até 50,000 VRC (Cz\$ 83.402,50)	0,080 VRC (Cz\$ 133,44)	Cz\$ -0-	Cz\$ 133,44
i) - acima de 50,000 VRC, fixo de	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ -0-	Cz\$ 166,80
III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: retida das custas do n. I			100X
IV - Certidões:			
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)	0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 66,72
b) - relatório breve (por ato)	0,030 VRC (Cz\$ 50,04)	Cz\$ -0-	Cz\$ 50,04
V - Buscas: por dez anos ou frações	0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,006 VRC (Cz\$ 10,00)	Cz\$ -0-	Cz\$ 10,00
NOTA - Ocorrendo protesto do título, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor das custas do n. I, será recolhida à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.			

TABELA XVI

AUTOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES		TOTAL		A CPC		A SERVENTIA	
I	- Conta de qualquer natureza	0,088 VRC (Cz\$ 146,78)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 141,78			
II	- Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .	0,008 VRC (Cz\$ 13,34)	Cz\$ -0-	Cz\$ 13,34			
NOTA	- Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro						100%
III	- Cálculo em qualquer processo, de imposto sobre a transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrematação, adjudicação, remissão ou valor apurado 0,001 VRC por 1.000 (Cz\$ 1.668,05) sendo o mínimo de ... e o máximo de	0,030 VRC (Cz\$ 50,04) 0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ -0- Cz\$ -0-	Cz\$ 50,04 Cz\$ 166,80			
IV	- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo	0,005 VRC (Cz\$ 8,34)	Cz\$ -0-	Cz\$ 8,34			
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral 0,001 VRC por 1.000/VRC (Cz\$ 1,66) por (Cz\$ 1.668,05) ou fração, com mínimo de	0,010 VRC (Cz\$ 16,68) 0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ -0- Cz\$ -0-	Cz\$ 16,68 Cz\$ 166,80			
VI	- Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor						100%
VII	- Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos Itens I a V						100%
	Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador, nada perceberá.						
DOS PARTIDORES							
I	- Esboço de partilha ou sobrepartilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito		0,003 VRC				100%-0,003 VRC
II	- Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I		-0-				100%
III	- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I		-0-				100%
	Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.						
NOTA	- As custas serão contadas sobre o valor do montemor.						
IV	- Busca: cada-10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor						100%
V	- Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor						100%
DOS DISTRIBUIDORES							
I	- Distribuição para o foro judicial, 1% das custas atribuídas aos Escrivães: - Limite mínimo	0,050 VRC (Cz\$ 83,40) 0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 5,00 Cz\$ 5,00	Cz\$ 78,40 Cz\$ 161,80			
II	- Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem à matrícula nos Ofícios de Registro de Imóveis	0,055 VRC (Cz\$ 91,74)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 86,74			
III	- Averbação à margem da distribuição de oposição, embargos de terceiros, assistência em mandado de segurança ou qualquer primeira intervenção no curso de lide: por petição	0,016 VRC (Cz\$ 26,68)	Cz\$ -0-	Cz\$ 26,68			
IV	- Baixa ou retificação de distribuição	0,016 VRC (Cz\$ 26,68)	Cz\$ -0-	Cz\$ 26,68			
V	- Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,36			
VI	- Certidão extraída de autos, livros ou documentos: a) - primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ -0-	Cz\$ 166,80			
b)	- por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$ 66,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 66,72			
VII	- Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas	0,055 VRC (Cz\$ 91,74)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 86,74			

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou de casada, bem como de espólio ou de massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada

no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

VII	- Preenchimento de guias para recolhimento de taxa judiciária ou de quaisquer outros impostos ou taxas	0,004 VRC (Cz\$ 6,67)	Cz\$ -0-	Cz\$ 6,67
DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS				
I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, pedras de ouro, prata, jóias pedras preciosas; sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 0,800 VRC (Cz\$ 1.334,44)	2X	-0-	2X
II	- De imóveis, urbanos ou rurais; sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (Cz\$ 3.336,10)	2X	-0-	2X
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis; sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (Cz\$ 3.336,10)	4X	-0-	4X
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação; sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 2,000 VRC (Cz\$ 3.336,10)	2X	-0-	2X
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados; além dos enolumentos desta Tabela, mais	10X	-0-	10X
VI	- Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados o triplo do item II		-0-	100X
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósito; as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal .		0,003 VRC	5X-0,003 VRC
VIII	- Pela guarda de bens:			
a)	- veículos automotores; além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5X	-0-	0,5X
b)	- demais bens; além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1X	-0-	1X
IX	- Certidão e Busca; as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			100X
NOTA 1-	As custas acima não incluem outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.			
NOTA 2-	As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.			
NOTA 3-	Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.			
NOTA 4-	Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre os diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.			

TABELA XVII

AUTOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:			
- por 0,200 VRC (Cz\$ 333,61) ou fração	0,002 VRC (Cz\$ 3,33)	Cz\$ -0-	Cz\$ 3,33
- enolumento máximo	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 161,80
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			
a) - até 1,000 VRC (Cz\$ 1.668,05)	0,050 VRC (Cz\$ 83,40)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 78,40
b) - até 4,000 VRC (Cz\$ 6.672,20)	0,200 VRC (Cz\$ 333,61)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 328,61
c) - até 10,000 VRC (Cz\$ 16.680,50)	0,400 VRC (Cz\$ 667,22)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 662,22
d) - até 20,000 VRC (Cz\$ 33.361,00)	0,600 VRC (Cz\$ 1.000,83)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 995,83
e) - até 100,000 VRC (Cz\$ 166.805,00)	0,800 VRC (Cz\$ 1.334,44)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 1.329,44
f) - até 200,000 VRC (Cz\$ 333.610,00)	1,000 VRC (Cz\$ 1.668,05)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 1.663,05
g) - de 200,000 VRC em diante, mais 0,5% até o máximo de 3,000 VRC		0,003 VRC	5X-0,003 VRC

NOTA - É vedada a cobrança progressiva das custas desta Tabela.

TABELA XVIII
 ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 161,80
II - Citacões, Intimações ou Notificações, por pessoa, inclusive certidão	0,150 VRC (Cz\$ 250,20)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 245,20
III - Contra-fé por pessoa	0,010 VRC (Cz\$ 16,68)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 11,68
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .	0,150 VRC (Cz\$ 250,20)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 245,20
V - Condução:			
a) - dentro do perímetro urbano	0,050 VRC (Cz\$ 83,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 83,40
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.			

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houve pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - É vedado o lançamento, na conta de custas dos autos, de valor superior àquele fixado em Portaria do Fórum, na forma do item V.

TABELA XIX
 ATOS DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Certidão: os mesmos emolumentos dos Escrivães.			
II - Pregão:			
a) - efetuado em audiência	0,010 VRC (Cz\$ 16,68)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 11,68
b) - efetuado fora da audiência	0,020 VRC (Cz\$ 33,36)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 28,36
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas realisesões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois desta: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 0,400 VRC (Cz\$ 667,22)	2%	0,003 VRC	2% - 0,003 VRC

TABELA XX
 ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Arbitramento:			
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa	0,010 VRC (Cz\$ 16,68)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 11,68
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .	0,010 VRC (Cz\$ 16,68)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 11,68
II - Corpo de delito:			
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 161,80
b) - quando não depender desses exames	0,050 VRC (Cz\$ 83,40)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 78,40
III - Exames:			
a) - de sanidade	0,100 VRC (Cz\$ 166,80)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 161,80
b) - de sanidade mental, a arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 0,040 (Cz\$ 66,72) até 0,300 VRC (Cz\$ 500,41)		0,003 VRC	100% - 0,003 VRC
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	0,300 VRC (Cz\$ 500,41)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 495,41
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 0,040 VRC (Cz\$ 66,72) até 0,300 VRC (Cz\$ 500,41)		0,003 VRC	100% - 0,003 VRC
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 0,010 VRC (Cz\$ 16,68) até 0,150 VRC (Cz\$ 250,20)		0,003 VRC	100% - 0,003 VRC
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 0,018 VRC (Cz\$ 30,02) até 0,150 VRC (Cz\$ 250,20)		0,003 VRC	100% - 0,003 VRC
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz de 0,010 VRC (Cz\$ 16,68) até 0,200 VRC (Cz\$ 333,61)		0,003 VRC	100% - 0,003 VRC
h) - não especificados neste número	0,050 VRC (Cz\$ 83,40)	Cz\$ 5,00	Cz\$ 78,40

TABELA XXI
 DO INMERITO POLICIAL

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
Atos das Autoridades Policiais:			
I - Ao Delegado de Polícia e Sub-Delegado, pela sua intervenção em todos os atos do inquérito, metade das custas taxadas para os Promotores Públicos (n. 1, da Tabela VII)			100%

* - NOTA: O valor devido à Carteira de Previdência Complementar (CPC), constante da Tabela XIII, item X, letra a, relativo ao Registro de Loteamento ou Desmembramento urbano ou rural, será calculado sobre o valor total dos lotes ou glebas e não por unidade.

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arrolamento e prestação de fiança e de liberdade provisória e conhecimento de prisão em flagrante.

Semana de 12/MAI/88 a 18/MAI/88

Vara de Plantão: 9ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. RONALDO DIAS VALENZA

Atendimento:

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

**TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência**

PORTARIA Nº 121/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

CONVOCAR

Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, para o dia 16 de maio do corrente ano, às 13:30 horas, para exame do procedimento a ser adotado com relação a processos de rito sumaríssimo e outros de caráter urgente, pendentes de julgamento, distribuídos a Juizes afastados do exercício de suas funções.

Curitiba, 06 de maio de 1988.

LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO

Presidente
Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO n. 036/88.

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87, de 6 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n. 3563/88, resolve:

CONCEDER

a funcionária CLÁUDIA MARCIA CONDESSA LEMMKUL, Oficial Judiciário-PJ I- nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de abril próximo passado, ex vi do artigo 221 e seguintes da Lei Estadual n. 74/70.

Curitiba, 09 de maio de 1.988.

Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Despachos Proferidos pelo Juiz Presidente

RELAÇÃO Nº 05/88.

LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 2204 e 2897/88-TA.

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o julgamento da Licitação de fls. 12-usque 14 que declarou vencedora a firma Caderflex Ltda.

Proceda-se o empenho e a aquisição respectiva.

Em 05/05/88.

LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 326

VISTA AS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 52/88 DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Recorrentes: Ermindo Graebin e sua mulher. Recorrido: Sinal S/A. Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Ulices Piz-zetto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 56/88 DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL. Recorrente: Antonio Cardoso e Cia. Ltda. Recorrido: Ernesto Hauer Junior. Adv.: Ilson Ney Bemben.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 57/88 DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL. Recorrente: Geraldo Antonio Tho. Recorrido: Trombini S/A. Administração e Participação. Adv.: Acrisio Lopes Cançado Filho.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 58/88 DE LONDRINA - 6ª VARA CÍVEL. Recorrente: Maria Regina Zago de Almeida. Recorrido: Paulo Apolonio. Advs Luiz Carlos Munhoz e Osvaldo Teixeira de Oliveira.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 59/88 DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL. Recorrente: Carlos Franchello. Recorrido: Município de Londrina. Advs.: Antonio Sisti, Jayter Cortez e Eduardo Rocha Virmond.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 60/88 DE LONDRINA - 7ª VARA CÍVEL. Recorrente: Imobiliária Araggarça S/C Ltda. Recorrido: Município de Londrina. Advs.: Antonio Sisti, Jayter Cortez e Eduardo Rocha Virmond.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 61/88 DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL. Recorrente: Maria de Lourdes Passarelli. Recorrido: Imobiliária Panamericana Ltda. Adv.: Marco Antonio Langer.

RELAÇÃO Nº 327.-

DESPACHOS RELATORES:-

APELAÇÃO CÍVEL Nº 945/88, DE TOLEDO. - Apelantes: 1) Banco Itaú S/A. 2) Avelino Campagnolo. - Advs.: 1) Heil Alberto Zeni. - 2) Dario Genari. - Apelados: Os Mesmos. - **DESPACHO:** vistos. Homologo a assistência requerida pelas partes e declaro extinto o processo. Intime-se. Curitiba, 05 de maio de 1988. - (a) Alfredo Augusto Malucelli.-

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2351/87, DE PARANAGUÁ. - Apelantes: 1) Ricassolo S/A Indústria e Comércio de Adubos - 2) Companhia de Seguros Aliança da Bahia. - Advs.: 1) Joaquim Traujas Filho - 2) José Benjamin Mellinger. - Apelado: Luiz Gonçalves. - Adv.: Cezar D. Matheus. - **DESPACHO:** Trata-se de recurso interposto em ação de indenização, cujo rito sumariíssimo em razão do valor, pertencendo a competência recursal ao Egrégio de Justiça do Estado. Assim encaminhe-se os autos àquela Corte do Estado. Curitiba, 05 de maio de 1988. - (a) Jorge José Dantas dos Santos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 225/88 DE MARILIA - 7ª VARA CÍVEL. Recorrido: Aparecido Alves. Adv.: Carlos Antônio Lima B. Santos. Apelado: Antônio José Mota. Adv.: Cláudio C. B. Aparecido e Antônio C. D. Cas...

competência recursal ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Assim

cercada e outras pequenas benfeitorias e melhoramentos, dentro/ das divisas e confrontações constantes dos autos e com quem de direito e da matrícula nº 3.492, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, PR. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente/ aos devedores COMERCIAL DE FERRO VELHO PONTILHO LTDA, na pessoa de seu representante legal, e JOAQUIM DIAS DE BRITO e SUA MULHER, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 1988. Eu, (Francisco Alves da Silva Rocha Loures) Escrivão que o fiz datilografar e subcrevi.

JOSÉ DEOLÍDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

T. 8112 - P. 6052

COMARCA DE CAMBÉ

EDITAL DE CONCURSO

O Doutor Ricardo Lopes Sampaio, Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Cambé, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo - Senhor Desembargador Presidente constante do despacho exarado no expediente protocolado sob nº 7909/88, de conformidade com os artigos 143/ e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER - a quem interessar possa, - que pelo prazo de trinta (30) dias, contado na forma da Lei, encontra-se aberta a inscrição ao concurso para provimento de um (1) cargo de AGENTE DE LIMPEZA PJ-1, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da comarca de C A M B É. - O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, Presidente do Concurso requerimento contendo as fontes de referências pessoais, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação/ e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos e não superior a quarenta e cinco (45) anos, salvo se for funcionário público; b) certidão comprobatória da capacidade política expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado do fornecido pelas autoridades policiais dos distritos onde viveu - os dois (2) anos anteriores ao concurso, atestando o tempo de residência e a boa conduta social; g) atestado fornecido pelo Corregedor da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos adequados de sua idoneidade moral e intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, e, os que, em parte, digo, parente até o 3º grau, inclusive do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Ofícios de Justiça da supra citada comarca. Dado e passado nesta cidade de Cambé, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu (Marcilene Zamboni) Auxiliar de Cartório Jurementada, datilógrafa e subcrevi.

RICARDO LOPES SAMPAIO Juiz de Direito - Diretor do Fórum

F. Cz\$ 6.720,00. - P.3140

COMARCA DE CAMPO LARGO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, AO RÉU JOSÉ FERREIRA ALVES

O DOUTOR CARLOS ROBERTO PROCHASKA, Juiz Substituto em exercício na Vara Criminal da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná,

FAZ SABER

AO RÉU JOSÉ FERREIRA ALVES, brasileiro, solteiro, - nascido a 31.07.65, filho de Francisco Ferreira Alves e de Alvineira Ferreira Alves, natural de Campo Largo-Pr., residente à época do delito na localidade de Itaqui, neste Município e Comarca, - que nos autos de ação penal nº 15/85, a que respondeu neste Juízo, por infração ao artigo 157 § 2º, incisos I e II e artigo 153, § 4º, inciso IV, ambos do Código Penal; Pelo Acórdão nº 11711, do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, foi o mesmo condenado ao cumprimento de pena de cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão a ser cumprida em regime semi-aberto e em dez dias-multa, cada um igual a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, como incurso no art. 157, § 2º, I, II, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente desta decisão, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido,

conforme certifique o Oficial de Justiça encarregado da diligência, por este meio, o intima, a comparecer neste Juízo, no dia - 10 de Junho vindouro, às 16:00 horas, na sala de audiências da - Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário s/nº, a fim de ser pessoalmente intimado da sentença em audiência de advertência de deveras, nos autos acima, sob pena de revogação do benefício concedido. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de 1.988. Eu (Raquel Salomé Cechin), Escrivã, datilógrafa e subcrevi.

Carlos Roberto Prochaska Juiz Substituto

O.P. 3151

COMARCA DE CASCAVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ARRESTO DE ZAMBONI CONFECÇÕES LTDA., MANSUETO ZAMBONI, JOCELI ANTONIO ZAMBONI e ANTONIO BENTO CHAGAS - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-

O DOUTOR ROBSOM MARQUES CURY, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem principalmente os executados Zamboni, digo, Zamboni Confecções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.942.257/0001-50, Mansueto Zamboni, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 197.720.929-72, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 026.982.009-44 o Sr. Antônio Bento Chagas; Joceli Antonio Zamboni, bras. solt., comerciante, CPF nº 588.907.939-53, que encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de Carta Precatória sob nº 08/88, requerida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Federal da Comarca de Curitiba - Pr., (Caixa Econômica Federal). Ficando os executados cientes do arresto procedido e de que em caso de não pagamento da dívida no prazo de 24:00 horas, da conversão automática do Arresto em Penhora, bem como de que poderá oferecer embargos no prazo de 10 dias que correrá em cartório após a conversão. Tudo de conformidade com a Petição Inicial e Auto de Arresto, resumidos e Sequis: O exequente é credora dos executados na importância de Cz\$ 2.198.757,00, quantia esta representada pelo Contrato de Crédito Especial Pessoa Jurídica, celebrado em 10.4.87, ao referido contrato este vinculado nota promissória, devidamente protestada e não paga. Requer a citação dos executados para pagarem a dívida no prazo de 24:00 horas, acrescida das cominações legais, ou não o fazendo ofereçam bens à penhora, tantos quantos bastem a garantia da execução, e que querendo oferecer embargos no prazo de 10 dias após a penhora. Seja expedida Carta Precatória à Comarca de Cascavel-Pr., para citação dos executados. De-se a causa o val: de 2.198.757,00 (Cz\$). P.Deferimento. Curitiba, 30/11/87. (a) Minoi Yasu(adv.). AUTO DE ARRESTO: Aos 2/2/88, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Pr., em cumprimento ao r. mandado extraído dos autos 08/88, tendo em vista que os executados não foram encontrados, por estar em lugar incerto e não sabido, procedi o arresto do seguinte bem: Lote de terras urbano nº 11, da quadra nº 04 do loteamento denominado Jardim Cristal, situado nesta cidade, contendo área de 719,00m2, benfeitorias constantes de uma edificação em alvenaria contendo 250,00m2, matriculada sob nº R1/40.434 do Registro de Imóveis do 1º Ofício, após depositar em nome e poder de Sr. Depositária Pública desta Comarca. E, para constar lavrei o presente termo, digo auto de Arresto.(a) Conclir Finatto, O.J. Ad-hoc. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, nos termos e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, (LUI Ronald Altheia, Escrivão, o datilógrafa e o subcrevi.

ROBSOM MARQUES CURY Juiz de Direito

F. Cz\$ 7.000,00 - P. 2830 - Fat. p/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: DILSON JOÃO PIACENTINI. PRAZO VINTE DIAS.

O Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1a. Vara Cível, se processam os autos nº140/88 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL em que são partes: GILDO SEIBERT-exequente e DILSON JOÃO PIACENTINI-executado, às fls.12, dos autos consta o auto de arresto em bens do executado, uma vez que o sr. Oficial de Justiça, não o encontrou para citá-lo apesar de procurá-lo por tres vezes no espaço de dez dias: "Direitos - que o executado possui sobre o telefone nº24-3787 (dois quatro, tres sete oito sete)" de propriedade do executado. O presente edital tem a finalidade